



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.319, de 20 de maio de 1994.

DISPÕE SOBRE ÁREAS DESTINADAS A FUMANTES  
E NÃO FUMANTES NOS RESTAURANTES E LANCHONETES ESTABELECIDOS EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os restaurantes e lanchonetes estabelecidos no município de Maceió, ficam obrigados a demarcar em seus ambientes áreas ou alas destinadas a fumantes e não fumantes, de modo que os fumantes fiquem separados dos não fumantes.

**Art. 2º** - Nos restaurantes e lanchonetes em que o ambiente destinado às refeições tenha medida de área total menor do que 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), fica terminantemente proibida a prática do tabagismo, em qualquer de suas formas, independentemente de demarcação para tanto.

§ 1º - Neste caso, o estabelecimento fica obrigado a afixar avisos com a indicação **É PROIBIDO FUMAR**, avisos esses fazendo alusão a esta Lei.

§ 2º - Nos estabelecimentos divididos ou demarcadas com áreas ou alas para fumantes e não fumantes, também é obrigatória a afixação de avisos que indiquem ala para fumantes e ala para não fumantes.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para se adaptarem a ela, quando logo após estarão sujeitos a autuações pelo Órgão competente do município, bem como a multas de 100 (cem) a 1.000 (mil) URVs. (Unidade Real de Valor), multas essas que serão determinadas pelo Órgão municipal encarregado da fiscalização e postura.

*1/11/94*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.319, de 20 de maio de 1994.**

**Parágrafo Único** - as mesmas sanções impostas por este artigo, estarão sujeitos os estabelecimentos que descumprirem quaisquer dos artigos prescritos por esta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através de seus Órgãos competentes, proverá os meios e estrutura necessários para fiscalização nessa área de atuação, com o fito de assegurar o cumprimento desta norma.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor após trinta (30) dias da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em ~~20~~ de maio de 1994.

  
RONALDO LESSA

Prefeito



Baixado Em: 08/07/2024

arnaldo fontan

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

